



Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de Santo Antônio do Planalto**

Emancipado em 20 de março de 1992

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001/2020, DE 18 DE MAIO DE 2020.**

**ESTABELECE NORMAS DE  
CARÁTER TRANSITÓRIO, PARA  
PAGAMENTO DO IMPOSTO SOBRE A  
PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL  
URBANA – IPTU, EXERCÍCIO DE 2020  
TAXAS CORRELATAS.**

**Art. 1º** O Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, relativo ao exercício 2020, e taxas correlatas de arrecadação conjunta, previstos no Art. 108 do Código Tributário Municipal, Lei Complementar 009/2006, serão pagos, com prorrogação dos prazos, segundo as normas previstas nesta Lei, que encerram a política tributária costumeira do Município, incorporadas ao orçamento, na previsão anual da receita, respectiva:

I - Pagamento integral, em uma única vez:


a) até 17 de agosto de 2020, com desconto de vinte por cento (20%)

II - Pagamento parcelado, em cinco cotas, sem descontos, vencendo-se a primeira em 17 de agosto de 2020; segunda em 15 de setembro de 2020; terceira em 15 de outubro de 2020; quarta em 16 de novembro de 2020 e a quinta e última em 15 de dezembro de 2020.

**Art. 2º** As disposições em contrário constantes do inciso I do art. 108 do Código Tributário Municipal ficam com suas aplicações suspensas no que tange aos prazos de pagamento, relativamente ao IPTU e taxas que prevê no exercício de 2020.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO, 18 DE MAIO DE 2020.**

  
**ELIO GILBERTO LUZ DE FREITAS**  
Prefeito Municipal

CAMARA MUNICIPAL DE  
SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO  
**RECEBIDO**  
DATA: 18 / 05 / 2020  
HORA: 09 / 26 Nº 036  
ASSINATURA

**“É Bom Viver Aqui”**

Av. Jorge Müller, 1.075, CEP 99.525-000, CNPJ: 94.704.020/00011-97 Fone: (54) 3377 1800 – E-mail: licita.sap@dgnet.com.br  
**Salve uma vida: doe sangue, doe órgãos e diga não às drogas - Lei Municipal nº 1.093/2011.**